



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. PROAD nº 1889/2022

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A instalação de um sistema eficiente no combate a incêndio nos prédios do complexo Aldeota é fundamental para a segurança patrimonial e dos usuários; o corpo de bombeiros local estabelece uma série de requisitos técnicos que devem ser previstos, nas edificações do complexo Aldeota, para tanto dispomos de um projeto aprovado junto ao corpo de bombeiros que indica as implantações necessárias a adequação técnica e aprovação executiva do corpo de bombeiros local.

A contratação pretendida de implantação de sistema de combate a incêndio no prédio anexo II da Sede Aldeota do TRT7; trata-se de etapa necessária, com vistas a regularização do complexo Aldeota junto ao corpo de bombeiros local; informamos que no prédio Sede e prédio Anexo I já foram executadas as intervenções necessárias.

Esta contratação é relevante ainda pela necessidade de garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Além disso, assegurar o confortável atendimento ao público, atendendo assim ao art. 3º, inciso I da Lei nº. 10.520/02.

2. ÁREA REQUISITANTE: Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços dos insumos e serviços necessários a execução do objeto tem origem em tabelas de preços públicos (Sinapi, Seinfra e Orse) o que assegura um preço médio adequado de mercado através de múltiplas coletas de preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de combate a incêndio no prédio anexo II da Sede Aldeota do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com implantação de hidrantes, implantação de aterramento, implantação de alarmes e sinalizações etc.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Na contratação pretendida, o corpo de bombeiros local determina as soluções técnicas, materiais e procedimentos aplicáveis ao nosso projeto, trata-se de uma obrigação do proprietário da edificação em que todos os parâmetros são fixados pela autoridade competente; cabendo a equipe técnica deste TRT o levantamentos necessários, "in loco" e nas plantas aprovadas pelo corpo de bombeiros de Fortaleza, dos materiais e serviços necessários a execução do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 648.513,04

O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, traduzida nas Planilhas constantes em ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS, a qual integra o Termo de Referência (TR).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Os serviços foram agrupados em grupo único, um vez que os serviços e materiais envolvidos têm a mesma natureza, devendo apresentar economia de escala em função de um maior valor envolvido; outro aspecto da contratação é o fato de que todas partes do sistema de combate a incêndio devem funcionar perfeitamente, sob pena de uma parte inoperante inviabilizar o sistema como um todo, assim, um fornecedor único, via de regra, traz mais segurança técnica da eficácia e eficiência do sistema de combate a incêndio. O objeto não recebeu qualquer parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

No prédio Sede e prédio Anexo I do Complexo Sede já foram executadas as intervenções previstas no projeto aprovado junto ao corpo de bombeiros local para todo o complexo Sede; com a implantação das soluções previstas para combate a incêndio no prédio anexo II estaríamos aptos a solicitar a vistoria do corpo de bombeiros de Fortaleza para todo complexo Sede deste TRT.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Esta Contratação está alinhada com o disposto no Plano Estratégico 2021/2026 deste Regional, aprovado pelo Ato TRT7 nº. 64/2021, observando, especialmente, o previsto no Objetivo Estratégico o referido projeto alinha-se ao Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região 2021-2026, especificamente aos Objetivos

Estratégicos nº 6 (Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados) e nº 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira).

A presente Contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC deste Regional.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A regularização e atualizações dos sistemas de combate a incêndio, além de Tratar-se de obrigação legal imposta pela legislação vigente, deverá repercutir favoravelmente a segurança das pessoas e ao patrimônio, uma vez que serão adotadas uma série de medidas de segurança para evitar a ocorrência de um incêndio ou mitigar os seus efeitos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Considerando que durante a implantação dos serviços contratados, haverá a necessidade de retirada e montagem do forro existente, furos em peças de concreto, demolições e retiradas etc; deverá ser feito um planejamento junto as áreas administrativas deste TRT para a liberação e desocupação de ambientes para execução dos serviços de combate a incêndio.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando as características do empreendimento, serviços de implantação de sistema de combate a incêndio no prédio anexo II da Sede Aldeota, percebemos o baixo potencial de degradação ambiental sob qualquer forma; após análise da legislação municipal, devido as características do serviço de engenharia a ser executado, verifica-se que, neste caso concreto, haverá pouca geração de resíduo sólido, sendo resíduos de demolições de alvenaria e concreto, não sendo necessária a emissão de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) uma vez que a legislação do município de Fortaleza define na Lei Ordinária Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 10.340/2015 determina:

Deverão desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos os geradores que se enquadrem em uma dessas situações:

- I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia;
- II - os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia.

Como os serviços de implantação de sistema de combate a incêndio no prédio anexo II da Sede Aldeota não gerarão resíduos da construção civil em volume igual a 50 litros por dia o PGRS não se faz necessário.

O projeto executivo foi desenvolvido conforme as premissas do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho em especial o item 5.3.1 "Na concepção dos projetos e especificações das obras e serviços", já durante a execução dos serviços deverão ser observados o descarte adequado de resíduos e as condições de trabalho da mão de obra.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Por todo o exposto nesse ETP, pelo conhecimento do mercado, pelas pesquisas realizadas, públicas e privadas, declaramos que a contratação é viável.

Fortaleza 15 de maio de 2023

RENATO ALVES MEES
Analista Judiciária